



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SEMINF
C.N.P.J (MF) Nº 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310
SANTARÉM – PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2012 – SEMINF

INSTRUMENTO DE CONTRATO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOS BAIROS SALÉ, LIBERDADE, LAGUINHO, FÁTIMA, CARANAZAL, APARECIDA ALDEIA, CENTRO, SANTA CLARA, SANTÍSSIMO E PRAINHA – PAC II, CONTRATO DE REPASSE Nº 350.963-47/2011/MCIDADES/CAIXA, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012 – CPL, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E A EMPRESA, CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Por este instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, neste ato representado pela Chefa do Poder Executivo, Exma. Sra. Maria do Carmo Martins Lima, brasileira, portadora do CIC nº 117.863.102-87, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n - bairro do Aeroporto Velho, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.182.233/0001-61, neste ato representada neste ato pela Srª. **Maria da Conceição Soares Miléo**, brasileira, portadora do C.P.F.(M.F.) nº 232.823.122-58 e RG nº. 8524D CREA/PA residente e domiciliada nesta cidade, **Secretária Municipal de Infra Estrutura – Interina-Portaria nº 224/2012- SEMAD**, e de outro lado, a firma, **CARMONA CABRERA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com endereço à Rua Claudio Sanders, 852 A, Maguary, município de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.443.364/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio proprietário o **Sr. Flávio Roberto Carmona Cabrera**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 29.153.603-7 SSP/SP, CPF nº 025.442.259-47, celebram o presente instrumento de contrato objetivando a execução de serviços de “SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOS BAIROS SALÉ, LIBERDADE, LAGUINHO, FÁTIMA, CARANAZAL, APARECIDA ALDEIA, CENTRO, SANTA CLARA, SANTÍSSIMO E PRAINHA – PAC II, CONTRATO DE REPASSE Nº 350.963-47/2011 MCIDADES/CAIXA”, decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012 – SEMINF**, tudo de conformidade com as regras estipuladas na fundamentada na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, com suas alterações e demais exigências, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO DOS BAIROS SALÉ, LIBERDADE, LAGUINHO, FÁTIMA, CARANAZAL, APARECIDA ALDEIA, CENTRO, SANTA CLARA, SANTÍSSIMO E PRAINHA – PAC II, CONTRATO DE REPASSE Nº 350.963-47/2011 MCIDADES/CAIXA, no Município de Santarém, bem como a proposta de Preços apresentada pela contratada, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como se nele tivesse sido integralmente transcrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SEMINF

C.N.P.J (MF) N° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310

SANTAREM – PA

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) A **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012**, a proposta às fls. 01 a 264, e os documentos que a integrem e acompanhem.
- b) As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Quantidades e Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preços unitários, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Dá-se a este CONTRATO, o valor de **R\$ 31.751.552,51 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos)**, referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços contratuais serão irreajustáveis pelo período de um ano. Após o período poderão ser reajustados pelos Índices sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, e/ou outro que venha ser implantado pelo Governo Federal.

- a) Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados tendo como referência o mês de apresentação das proposta que deu origem ao contrato (data base) pela seguinte fórmula.

$$R = I_i - I_o / I_o \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do Contrato de Repasse Nº. 350.963-47/2011/MCidades/CAIXA, e da classificação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura, rubrica n.º 17.512.050.1.047;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão através de medições, efetuando-se em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATANTE, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeitas a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SEMINF

C.N.P.J (MF) Nº 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310
SANTARÉM – PA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal, DOC ou TED à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta revisada da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo previsto para a execução do objeto deste CONTRATO é de 42 (quarenta e dois) meses, consecutivos (corridos) contados a partir da ordem de serviços expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação. O início do contrato será de 25/09/2012 a 24/03/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA/ SEMINF, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Termo, no valor de R\$ 317.515,53 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após formalmente convidada a apresentar a garantia do que trata o subitem 10.1 deste Edital a assinar o contrato sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e demais garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da PREFEITURA/SEMINF, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizado monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar a equipe técnica que executará as obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SEMINF

C.N.P.J (MF) N° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310
SANTAREM – PA

- b) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- d) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- e) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- f) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- g) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- h) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- i) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- j) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;
- o) Poderá sub-contratar micro empresa ou empresa de pequeno porte, no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor licitado, para a executar obras e serviço de pequeno porte;
- p) Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo.
- q) Assegurar durante a vigência contratual a execução do serviço em excelente qualidade;
- r) Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita as penalidades contratuais;
- s) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.
- t) Propiciar o acesso da fiscalização da SEMINF aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- u) A atuação da comissão fiscalizadora da SEMINF não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- v) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias);
- w) Entrega a Contratante do manual de operação e manutenção do sistema.

9.1 – Responsabilidade da manutenção dos serviços:

9.1.1 Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, ressalvados os problemas decorrentes da operação e manutenção do sistema em desacordo com as recomendações do fabricante e empresa construtora, da seguinte forma:

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SEMINF

C.N.P.J (MF) Nº 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310
SANTAREM – PA

- a) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
- b) Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela SEMINF;
- c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita as penalidades contratuais;
- d) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro residente e 01 (um) encarregado geral em período integral;
- d) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- e) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- f) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- h) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- i) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- j) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- l) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da SEMINF como inadequados à execução dos serviços.
- m) Entregar o local objeto, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da SEMINF, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- n) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SEMINF;
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SEMINF ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) A SEMINF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- t) Mesmo os serviços sub-contratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SEMINF

C.N.P.J (MF) Nº 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310

SANTAREM – PA

- b) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela SEMINF, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.
- g) Outras obrigações contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Fica designado para fiscal da obra o Engº Sanitarista João Santos da Silva - da Silva – CREA/PA nº 11089-D, servidor público Municipal, lotada nesta Secretária Municipal de Infra Estrutura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

O recebimento das obras será efetuado Pela Divisão de Engenharia desta Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SEMINF

C.N.P.J (MF) Nº 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310

SANTAREM – PA

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Infra Estrutura, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 1% (hum por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei Nº 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA – SEMINF

C.N.P.J (MF) N° 05.182.233/0007-61 - Av. Barão do Rio Branco, S/N° - Aeroporto Velho - CEP: 68.005.310
SANTAREM – PA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém/PA, 25 de setembro de 2012.

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
RECO

Maria da Conceição Soares Miléo
Secretária Municipal de Infra Estrutura
Portaria nº 0224/2012- SEMAD

CARTÓRIO 3º OFÍCIO
RECO

Flávio Roberto Carmona Cabrera
Carmona Cabrera Engenharia Consultoria Ltda.
CONTRATADA

1 – Testemunha:
Endereço:

[Assinatura]

CPF

Claudionor dos Santos Rocha
CPF: 127.064.422-04
Av. Violante nº 4962

2 – Testemunha:
Endereço:

[Assinatura] CPF 661.274.219-91
TV. Dom Amado, 1030 - SANTARÉM - PA.

SERGIO AMÉRICO

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOÃO DE MENDONÇA ALHO - Tabelião Vitalício
Rua Finiano Peixoto, 497 - Centro - Santarém - 68005-060 - Pará - Fone: (93) 3523-4383

Reconheço por semelhança as firmas de
MARIA DA CONCEICAO SOARES MILEO, FLAVIO ROBERTO CARMONA CABRERA
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia. Dou fé
SANTAREM(PA), 26 de setembro de 2012

Eu Testemunho a verdade
SANDRA KARA SOUSA BRITO - Escrevente

